



Lei Ordinária nº 54/1962

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DE SALÁRIO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Publicada em 01 de janeiro de 1962

Art. 1º. Fica reajustado os vencimentos do funcionalismo municipal, a contar de 1º de Janeiro de 1962 e, criada as funções no respectivo quadro, de médico e Contador de acordo com a seguinte tabela:

a) - Pessoal Fico.

- 1 - Secretário da Prefeitura (mensal)	Cr\$ 8.000,00
1 - Fiscal Geral (mensal)	Cr\$ 7.000,00
1 - Contador (mensal)	Cr\$ 8.000,00
1 - Auxiliar de escritório (mensal)	Cr\$ 7.000,00
1 - Tesoureiro (mensal)	Cr\$ 10.000,00
1 - Auxiliar de Datilografia (mensal)	Cr\$ 6.280,00
1 - Zelador Contínuo da Prefeitura (mensal)	Cr\$ 6.280,00
8 - Professores primários (mensal) cada	Cr\$ 6.280,00
1 - Diretor primário (grat. mensal)	Cr\$ 500,00
1 - Diretor do Ginásio Municipal (mensal)	Cr\$ 12.000,00
1 - Secretário do Ginásio Municipal (mensal)	Cr\$ 10.000,00
1 - Fiscal do Ginásio Municipal (mensal)	Cr\$ 6.280,00
1 - Zelador do Ginásio Municipal (mensal)	Cr\$ 6.280,00
10 - Cadeiras do Ginásio Municipal (cada mes)	Cr\$ 8.000,00
1 - Médico - (Mensal)	Cr\$ 10.000,00
1 - Auxiliar de enfermagem (mensal)	Cr\$ 6.280,00
1 - Diretor ao D. M. E. R (mensal)	Cr\$ 10.000,00
1 - Motorista do D. M. E. R (mensal)	Cr\$ 9.000,00
1 - Zelador do Cemitério (mensal)	Cr\$ 6.280,00
1 - Zelador do Jardim Pública (mensal)	Cr\$ 6.280,00

b) - Pessoal Transitório

- Trabalhador braçal (diária) na rede	Cr\$ 210,00
Trabalhador braçal (diária) fora da sede	Cr\$ 280,00
Encarregado de obras (diária na sede)	Cr\$ 280,00

Encarregado de obras diária fora da sedeCr\$ 350,00
Especialista ou Especializado (diária na sede) Cr\$ 330,00
Especialista ou Especializado (diária fora da sede) Cr\$ 400,00

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1962.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Jardim